



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

> Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

# ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

•••

## Regulamentação do trabalho:

# Despachos/portarias:

- Fitagro Grupo, SL - Autorização de laboração contínua	3361
- Conesa Portugal, SA - Autorização de laboração contínua	3361
- Azeites do Parral, L.da - Autorização de laboração contínua	3362
- ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA (Beja) - Autorização de laboração contínua	3363
- ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA (Portalegre) - Autorização de laboração contínua	3363

## Portarias de condições de trabalho:

•••

### Portarias de extensão:

3364

#### Convenções coletivas:

outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT - Integração em níveis de qualificação	3367
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	
<b></b>	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato dos Técnicos de Ambulância de Emergência, e Técnicos Operadores de Telecomunicações - STAETOTE que passa a denominar-se Sindicato dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar - STEPH - Alteração	3369
II – Direção:	
- Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) - Eleição	3371
- União dos Sindicatos Independentes - USI - Eleição - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte - STIANOR - Eleição	3372 3372
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP - Alteração	3373
II – Direção:	
- Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP - Eleição	3374
- Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra - Eleição	3374

Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
II – Eleições:	
- MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Eleição	3374
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Jonil - Calçados, L. <sup>da</sup> - Convocatória	3377
II – Eleição de representantes:	
- Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA - Eleição	3378
Conselhos de empresa europeus:	
<b></b>	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
<b></b>	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	3379
<b></b>	
2. Integração de UFCD	
<b></b>	
3. Alteração de qualificações	3382

#### Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
  - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e*) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

#### Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

#### **SIGLAS**

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### DESPACHOS/PORTARIAS

# Fitagro Grupo, SL - Autorização de laboração contínua

A empresa «Fitagro Grupo, SL», NIF 980282063, com sede na Herdade do Sobrado, Estrada dos Gasparões, km 6.7, em Ferreira do Alentejo, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Beja, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado no local da sede, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre outubro de 2016 e fevereiro de 2017.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a atividade agrícola, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2010, e revisão subsequente.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto, sendo a azeitona um produto altamente perecível, terá que ser colhido assim que se verifique a sua maturação sob pena de se deteriorar, perdendo o seu valor industrial. A rápida receção e tratamento da azeitona evitará, assim, que ocorram graves prejuízos económicos e financeiros, de consequências eventualmente irremediáveis, situação que apenas será passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os profissionais envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
  - 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos

trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, do Ministério da Agricultura e do Mar;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Fitagro Grupo, SL» a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado na Herdade do Sobrado, Estrada dos Gasparões, km 6.7, em Ferreira do Alentejo, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Beja, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre outubro de 2016 e janeiro de 2017.

7 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Medeiros Vieira* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

# Conesa Portugal, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Conesa Portugal, SA», NIF 500259160, com sede em Montinho de Baixo, 7490-909 Mora, freguesia e concelho de Mora, distrito de Portalegre, requereu, nos

termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito no local da sede, no período compreendido entre 20 de julho e 20 de outubro de 2016, no âmbito da Campanha do Tomate.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a indústria do tomate, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2006, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto, por um lado, no decorrer da referida campanha, a requerente desenvolve diversas atividades que têm que ser exercidas ininterruptamente. Na verdade, sendo o tomate um produto altamente perecível, terá de ser, diariamente, colhido e entregue na indústria, a fim de se evitar a respetiva deterioração, com a inerente perda do valor económico e subsequentes graves prejuízos para os agricultores e a indústria. Por outro lado, para que as máquinas estejam em plena capacidade de transformação da matéria-prima é necessária uma preparação de, pelo menos, oito horas, situação esta, como a anterior, só passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado. Por fim, tratando-se de uma empresa que exporta cerca de 90 % dos respetivos produtos, este regime contribuirá para nivelar os custos de produção aos praticados na Europa comunitária, tornando-a mais competitiva face à concorrência interna e externa e permitindo, ainda, continuar a apostar no reforço dos próprios padrões de qualidade.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, uns, que fazem parte do quadro de pessoal da empresa, foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso, enquanto que outros serão contratados para o efeito.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- A comissão de trabalhadores na empresa, instada a pronunciar-se, por escrito, emitiu parecer favorável à implementação do regime ora pretendido;
- 3- A situação respeitante aos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direção Regional da Agricultura do Alentejo, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Conesa Portugal, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, sito em Montinho de Baixo, 7490-909 Mora, freguesia e concelho de Mora, distrito de Portalegre, no período compreendido entre

20 de julho e 20 de outubro de 2016, no âmbito da Campanha do Tomate.

7 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Medeiros Vieira* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

# Azeites do Parral, L.da - Autorização de laboração contínua

A empresa «Azeites do Parral, L.da», NIF 506731588, com sede em Parral, localidade de Barrada, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, sito no lugar da sede, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona 2016/2017, com início no dia 13 de outubro de 2016 e termo previsto em fevereiro de 2017.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a atividade agrícola, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de junho de 2011, e alterações subsequentes.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto se encontra inserida numa atividade de caráter sazonal e porque para obtenção de padrões de qualidade pretendidos para o produto final haver necessidade de adaptar os períodos de trabalho em função do aprovisionamento da matéria-prima. Abastecimento este que depende da capacidade e dimensão de vários produtores, não sendo possível proceder a qualquer estimativa. O objetivo principal será, por conseguinte, minimizar o tempo entre a receção da azeitona e a sua transformação em azeite. Por conseguinte, trata-se de situação que apenas será passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os profissionais envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direção Regional de Agricultura do Alentejo, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
  - 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam

os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Azeites do Parral, L.da» a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado em Parral, localidade de Barrada, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona 2015/2016, com início no dia 13 de outubro de 2016 e termo previsto em fevereiro de 2017.

9 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Medeiros Vieira* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

# ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA (Beja) - Autorização de laboração contínua

A empresa «ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA», NIF 508819210, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 2, 3.º, Edifício Arquiparque 2, Miraflores, 1495-131 Algés, freguesia do mesmo nome, concelho de Oeiras e distrito de Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Herdade do Marmelo, freguesia de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre outubro de 2016 e janeiro de 2017.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a atividade agrícola, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de maio de 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto, sendo a azeitona um produto altamente perecível, terá que ser colhido assim que se verifique a sua maturação sob pena de se deteriorar, perdendo o seu valor industrial. A rápida receção e tratamento da azeitona evitará, assim, que ocorram graves prejuízos económicos e financeiros, de consequências eventualmente irremediáveis, situação que apenas será passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os profissionais envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA» a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado na Herdade do Marmelo, freguesia de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre outubro de 2016 e janeiro de 2017.

7 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Medeiros Vieira* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

# ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA (Portalegre) - Autorização de laboração contínua

A empresa «ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA», NIF 508819210, com sede na Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 2, 3.º, Edifício Arquiparque 2, Miraflores, 1495-131 Algés, freguesia do mesmo nome, concelho de Oeiras e distrito de Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado em Monte do Paínho, freguesia de Aldeia Velha, concelho de Aviz, distrito de Portalegre, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre outubro de 2016 e janeiro de 2017.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a atividade agrícola, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 2011.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, porquanto, sendo a azeitona um produto altamente perecível, terá que ser colhido assim que se verifique a sua maturação sob pena de se deteriorar, perdendo o seu valor industrial. A rápida receção

e tratamento da azeitona evitará, assim, que ocorram graves prejuízos económicos e financeiros, de consequências eventualmente irremediáveis, situação que apenas será passível de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os profissionais envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento, por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do

Alentejo, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «ELAIA Lagar - Produção e Comercialização de Azeites, SA» a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, localizado em Monte do Paínho, freguesia de Aldeia Velha, concelho de Aviz, distrito de Portalegre, no âmbito da Campanha Agrícola da Azeitona, no período compreendido entre outubro de 2016 e janeiro de 2017.

7 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

# PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de

2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

7 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

#### Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2016, abrangem as relações de tra-

balho entre empregadores que no território nacional se dediquem à fabricação e transformação de papel e cartão e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações dos contratos coletivos às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

O âmbito de aplicação pretendido com a extensão é o previsto na subalínea v) da alínea b) do número 1 da RCM. Nestes casos, a alínea c) do número 1 da RCM dispensa a verificação do critério da representatividade, porquanto, assentando no número de trabalhadores ao serviço dos empregadores representados pela associação de empregadores outorgante, fica o mesmo automaticamente preenchido. Consequentemente, fica dispensada a consideração das respetivas implicações para a competitividade das empresas do setor não outorgantes das convenções, uma vez que a extensão não se lhes aplica.

O artigo 515.º do Código do Trabalho, relativo ao princípio da subsidiariedade, só admite a emissão de portaria de extensão para as relações de trabalho não abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Esta norma imperativa determina, consequentemente, a inaplicabilidade das portarias de extensão às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam ou venham a ser abrangidas por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais, sem necessidade de norma expressa no seu articulado. Não obstante o âmbito da presente extensão clarifica-se, à semelhança da portaria anterior, que a mesma não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas -FIEQUIMETAL, em consonância com o princípio da subsidiariedade, cujas relações de trabalho sejam abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial.

Considerando que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do

Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2016, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à fabricação e transformação de papel e cartão e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, cujas relações de trabalho sejam abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, nos termos do artigo 515.º do Código do Trabalho.

# Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as prestações de conteúdo pecuniário previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

# CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo - AEVC e outras e o CESP -Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 34, de 15 de setembro de 2016.

# 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado de agência funerária

# 6- Profissionais semiqualificados (especializados)

#### 6.1- Administrativos, comércio e outros

Auxiliar de agência funerária

Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA -Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 35, de 22 de setembro de 2016.

# 1- Quadros superiores

Assessor técnico de grau III
Assessor técnico de grau II
Chefe de centro de informática
Chefe de laboratório
Chefe de serviços
Diretor de departamento
Diretor fabril
Diretor-geral

## 2- Quadros médios

### 2.1-Técnicos administrativos

Assessor técnico de grau I

Chefe de secção Programador de informática

#### 2.2- Técnicos de produção e outros

Ajudante chefe de laboratório Analista principal Assistente comercial Monitor

# 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado de armazém
Encarregado eletricista
Encarregado metalúrgico
Encarregado de transportes
Encarregado de secção
Encarregado de vulgarizador

#### 4- Profissionais altamente qualificados

#### 4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo principal Secretário(a) de direção

#### 4.2- Produção

Ajudante de encarregado de armazém Ajudante de encarregado de secção Analista de 1.ª Inseminador artificial Oficial eletricista (mais de 3 anos) Técnico de higiene e segurança (industrial)

# 5- Profissionais qualificados

#### 5.1- Administrativos

Assistente administrativo de 1.ª Assistente administrativo de 2.ª Caixa (esc.)

#### 5.2- Comércio

Comercial

#### 5.3- Produção

Analista de 2.ª Analista auxiliar Bate-chapas de 1.ª Bate-chapas de 2.ª

Distribuidor

Mecânico auto de 1.ª Mecânico auto de 2.ª

Mecânico de frio de 1.ª

Mecânico de frio de 2.ª

Oficial eletricista (até de 3 anos)

Operário de laboração de 1.ª

Operário de laboração de 2.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Serralheiro mecânico de 2.ª

Vulgarizador de 1.ª

Vulgarizador de 2.ª

#### 5.4- Outros

Fiel de armazém Motorista de ligeiros Motorista de pesados

#### 6- Profissionais semiqualificados (especializados)

#### 6.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo de 3.ª

Conferente

Operário não diferenciado

Porteiro

Servente de armazém

Servente de limpeza

#### 6.2- Produção

Ajudante de eletricista do 2.º ano Ajudante de eletricista do 1.º ano

Analista de 3.ª

Auxiliar de laboração

Bate-chapas de 3.ª

Encarregado de local de recolha

Lavador

Lubrificador

Mecânico auto de 3.ª

Mecânico de frio de 3.ª

Operário de laboração de 3.ª

Operário de laboratório

Praticante metalúrgico do 2.º ano

Praticante metalúrgico do 1.º ano

Serralheiro mecânico de 3.ª

Tratador de vacaria

Vulgarizador de 3.ª

#### 7- Praticantes e aprendizes

Estagiário

Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT -Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 36, de 29 de setembro de 2016.

#### 1- Quadros superiores

Assessor técnico de grau III

Assessor técnico de grau II Chefe de centro de informática

Chefe de servicos

Diretor de departamento

Diretor-geral

#### 2- Quadros médios

#### 2.1- Técnicos administrativos

Assessor técnico de grau I

Chefe de secção

Programador de informática

#### 2.2.- Técnicos de produção e outros

Assistente comercial

Monitor

# 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado de armazém

Encarregado de transportes

#### 4- Profissionais altamente qualificados

## 4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo principal

Secretário(a) de direção

#### 4.2- Produção

Ajudante de encarregado de armazém

#### 5- Profissionais qualificados

#### 5.1- Administrativos

Assistente administrativo de 1.ª

Assistente administrativo de 2.ª

Caixa (esc.)

#### 5.2- Comércio

Comercial

# 5.3- Produção

Distribuidor

## 5.4- Outros

Fiel de armazém

Motorista de ligeiros

Motorista de pesados

#### 6- Profissionais semiqualificados (especializados)

# 6.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo de 3.ª

Conferente

Operário não diferenciado

Porteiro

Servente de armazém

Servente de limpeza

#### 6.2- Produção

Lavador

#### 7- Praticantes e aprendizes

Estagiário

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

# I - ESTATUTOS

Sindicato dos Técnicos de Ambulância de Emergência, e Técnicos Operadores de Telecomunicações - STAETOTE que passa a denominar-se Sindicato dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar - STEPH - Alteração

Alteração aprovada em 2 de setembro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2015.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

## Artigo 1.º

#### Denominação e natureza

- 1- É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato dos Técnicos de Emergência Pré-Hospitalar que abreviadamente se designa por STEPH.
- 2- O STEPH é uma associação sindical que integra os técnicos de emergência pré-hospitalar sendo profissionais de saúde que atuam no âmbito da emergência médica, nomeadamente em ambiente pré-hospitalar.

Artigo 2.º

#### Âmbito

O STEPH tem âmbito nacional.

Artigo 3.º

### Sede e delegações

1- O STEPH tem a sua sede no Porto.

# CAPÍTULO II

## Princípios, fins e competências

#### Artigo 4.º

#### Princípios fundamentais

- O STEPH reconhece como fundamentais os seguintes princípios:
- a) O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os técnicos de emergência pré-hospitalar, interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas.

#### Artigo 5.°

#### Relações com outras organizações sindicais

1- O STEPH pode associar-se em uniões, federações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais.

## Artigo 6.º

#### Fins

Ao STEPH compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos seus associados, nomeadamente:

g) Atuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos técnicos de emergência pré-hospitalar.

### Artigo 7.º

#### Competências

O STEPH deve, para o exercício das suas competências:

#### CAPÍTULO III

# Dos sócios - Inscrição, readmissão, direitos, deveres e quota

Artigo 8.º

#### Inscrição

2- Só podem ser sócios os técnicos de emergência pré-hos-

pitalar que preencham os requisitos constantes no número 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos e que ofereçam garantia de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos.

### Artigo 11.º

#### Direito de tendência

2- O STEPH reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes.

## Artigo 14.º

#### Valor da quotização

2- As indemnizações e ou retribuições ilíquidas recebidas por intervenção do STEPH são igualmente passíveis do desconto de 1,5 %.

#### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos sociais do sindicato

#### SECÇÃO I

Artigo 19.°

#### Órgãos

O STEPH será constituído pelos seguintes órgãos:

#### SUBSECÇÃO II

Direcção

Artigo 30.°

#### Composição

- 1- A direção é o órgão colegial de gestão do STEPH e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos que se mostrem adequados para a realização dos fins do sindicato ou para a aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.
- 2- O STEPH obriga-se pela assinatura de dois membros da direção, um dos quais, obrigatoriamente, o presidente, sem prejuízo da constituição de procuradores.

# Artigo 36.º

#### Competências do conselho fiscal

e) Participar à direção quaisquer irregularidades ou indícios delas, que tenham detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados

ou colaboradores do STEPH, para que a direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que entender por conveniente para a devida responsabilização.

# SECÇÃO II

#### Eleição, posse, mandato e destituição

Artigo 41.º

#### Eleição dos órgãos sociais

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do STEPH no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

#### CAPÍTULO VII

#### **Delegados sindicais**

Artigo 63.°

#### Nomeação, mandato e exoneração de delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são sócios do STEPH que atuam como elementos de ligação entre os sócios e a direção do sindicato e vice-versa.
- 2- Só poderá ser delegado sindical o sócio do STEPH que reúna, cada uma e cumulativamente, as seguintes condições:

### Artigo 64.°

#### Atribuições dos delegados sindicais

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os técnicos de emergência pré-hospitalar e a direção do sindicato, transmitindo a esta todas as aspirações, sugestões ou críticas daquele;
- b) Representar o sindicato, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos técnicos de emergência pré-hospitalar, de acordo com a natureza das instituições;
- *i*) Incentivar os técnicos de emergência pré-hospitalar não sócios à sindicalização.

#### Artigo 68.º

#### Símbolo do STEPH

O símbolo do STEPH é composto pelo emblema que se junta em anexo.

### Artigo 69.º

#### Bandeira do STEPH

A bandeira do STEPH é de cor branca, com o símbolo do STEPH ao centro.



Registado em 3 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 176 do livro n.º 2.

# II - DIREÇÃO

# Sindicato dos Médicos da Zona Centro (SMZC) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 28 de setembro de 2016, para o mandato de três anos.

	Efectivos			
Ana Isabel Fernandez Pastor	Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE			
António Joaquim Marinho da Silva	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
Arinda Sofia Figueiredo	Aposentada			
Bruno Américo Afonso Moreno	UCSP Oliveira do Bairro			
Carla Maria dos Santos Silva	USF Condeixa			
Catarina Maria da Cruz Ferreira	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
Joana Cristina Ribeiro da Silva	Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE			
João António Lapo Vicente	Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE			
João Nunes Rodrigues	USF Serra da Lousã			
Júlio Gomes dos Reis Alves	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
Luís António Lopes Boavida Fernandes	Centro de Saúde de Penacova			
Luísa Isabel Ferreira da Silva	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
Maria Lúcia Fialho Machado da Silva Ramos	UCSP Celas			
Maria Vitória Barbosa Martins	Hospital da Figueira da Foz			
Noel Éden Loureiro Carrilho	Centro Hospitalar Tondela - Viseu, EPE			
Paulo José Baptista da Fonseca Lopes	Hospital Castelo Branco, EPE			
Pedro Miguel Alves Pinto	Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE			
Rui Manuel de Freitas Dias	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
Sandra do Carmo Matos Cordeiro	Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE			
Vasco Miguel Mendonça Nogueira	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
Suplentes				
Alice Carlos Pereira de Oliveira	Centro de Saúde de Oliveira do Bairro			
António Francisco Teixeira de Campos Soares Fernandes	Centro Hospitalar de Leiria			
Helena Maria Cruz Lopes	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE			
José Manuel Costa Melo	Centro de Saúde de Montemor o Velho			
Liliane Batista Carvalho	UCSP Figueira da Foz Urbana			

#### União dos Sindicatos Independentes - USI - Eleição

Identidade do conselho coordenador eleitos a 2 de junho de 2016, para o mandato de quatro anos.

Coordenador	Dr. Paulo Alexandre Gonçalves Marcos	SNQTB	07811883
Vice-coordenador	Dr.ª Maria de Fátima Ferreira	ASPL	08583833
Secretário	Manuel António Lopes	ASPAS	02750485
Tesoureiro	Fernando Monteiro Fonseca	SIB	03981945
Vogal	Dr. António Branco Angelino	SNAQ	6589342
Vogal	Jorge Manuel V. Oliveira	ASSIFECO	10042232
Vogal	Susana Isabel Mendes	SICOS	10750226
Vogal	Carlos Alberto Lopes Gil Chorão	SIFA	1442177
Vogal	Henrique de Sá	FENTCOP	3438266
Suplentes			
Vogal	Dr.ª Maria João Noronha Serro	SICOMP	04713479

# Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte - STIANOR - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 4, 6 e 7 de outubro de 2016, para o mandato de três anos.

#### Efectivos:

Alfredo Lopes Teixeira, bilhete de identidade n.º 9495137.

Ana Paula Pereira dos Santos, bilhete de identidade n.º 7407980.

Florbela Pereira Gonçalves Santos, bilhete de identidade n.º 9822519, emitido pelo arquivo de identificação de Coimbra.

Florinda Oliveira Arpa, bilhete de identidade n.º 7405830, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Florinda Francília Dias Silva, bilhete de identidade n.º 6670268, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Glória de Fátima Silva Almeida Araújo, bilhete de identidade n.º 9615511, emitido pelo arquivo de identificação de Viseu.

Isabel de Jesus Vilar Carlos.

Ivone Maria Pereira Lopes, bilhete de identidade n.º 12022878.

João Manuel Silva Borges, bilhete de identidade n.º 5105081, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

José Armando Figueiredo Correia, bilhete de identidade n.º 7003877 do arquivo de identificação do Porto.

José Maria da Costa Lapa, bilhete de identidade n.º 3330338, emitido pelo arquivo de identificação do Porto.

Luzia da Silva Braga, bilhete de identidade n.º 3944237, arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel Alberto da Silva Costa, bilhete de identidade n.º 7414663, arquivo de identificação de Lisboa.

Maria de Jesus Caridade Mota Pinto, bilhete de identidade n.º 9637834, arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Madalena de Jesus Melo Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7569258, do arquivo de identificação de Viseu.

Nuno Pedro Matos de Sousa, bilhete de identidade n.º 10507587, do arquivo de identificação de Lisboa.

Paulo António Pereira Oliveira, bilhete de identidade n.º 9970137, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

#### Suplentes:

Jorge Manuel Rodrigues Pereira Gomes, bilhete de identidade n.º 8104124, do arquivo de identificação de Lisboa.

Miguel Fernando Botelho Cardoso, bilhete de identidade n.º 10309576, do arquivo de identificação de Lisboa. Tiago Filipe Costa Dias.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

# I - ESTATUTOS

# Associação Portuguesa de Hospitalização Privada -APHP - Alteração

Alteração aprovada em 13 de outubro de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2009.

«Artigo 22.°

*(...)* 

1-(...).

2- Embora não tenham a natureza de órgão da APHP, quando a organização das tarefas o recomende, poderão ser designados um diretor-geral e um secretário-geral.

Artigo 24.º

**(...)** 

1-(...).

2- A assembleia-geral pode deliberar a remuneração de determinado cargo em período previamente fixado, definindo o respetivo montante ou delegando na direção a competência para essa definição.

Artigo 40.°

(...)

1-(...).

2-(...).

3-(...).

4- As listas podem incluir, para além de associados, individualidades com comprovada idoneidade e experiência profissional relevante.

Artigo 49.°

**(...)** 

1-(...).

2- Constituem motivos de destituição, por deliberação da assembleia-geral:

a)(...);

b) A violação grave dos estatutos, de regras deontológicas ou de normas fundamentais constantes dos regulamentos respetivos, bem como dos seus deveres como associado, se for o caso.

3-(...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

Artigo 52.°

(...)

1- (...).

2-(...).

3-(...).

4- (...).

5- Sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 40.º, as listas de candidaturas incluem para a direção representantes de todas as secções, nos termos constantes dos presentes estatutos e para os restantes órgãos devem incluir associados agrupados nas diversas secções, bem como um membro substituto para a direção e outro para o conselho fiscal».

Registado em 7 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 42, a fl. 134 do livro n.º 2.

# II - DIREÇÃO

# Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP - Eleição

Vogal - Casa de Saúde do Senhor da Serra, L.<sup>da</sup>, Carlos Jorge Furtado de Mendonça Alcântara.

Identidade dos membros da direção eleitos em 13 de outubro de 2016, para o mandato de três anos.

Presidente - Óscar Manuel de Oliveira Gaspar.

Vogal - Hospital da Luz, SA, João Paulo da Cunha Leite de Abreu Novais.

Vogal - Hospital Particular do Algarve, SA, João Silvério Fernandes Bacalhau.

Vogal - Lusíadas, SA, João Manuel Rodrigues Martins.

Vogal - Hospital Privado da Trofa, SA, João Carlos da Silva Mendes Marçal Estevão.

Vogal - Hospital CUF Infante Santo, SA, Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães.

# Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de setembro de 2016, para o mandato em curso.

Secretário - Jaime Manuel da Silva Marques.

Tesoureiro - Dr. Francisco José Gomes Silva.

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

# I - ESTATUTOS

. . .

# II - ELEIÇÕES

# MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão e subcomissão de trabalhadores, eleitos em 22 de julho e 22 de setembro de 2016, para o mandato de quatro anos.

## Comissão de trabalhadores

Francisco Manuel Cardoso Gonçalves	10012035	Lisboa - Carnide
Hélder da Costa Pereira Ribeiro	10008083	Gaia - R. Conselheiro Veloso

Carlos Ferreira Alves da Silva	10013561	Porto - Tenente Valadim
Amaro Joaquim Correia	10009680	Évora - Malagueira
Álvaro Cardoso Almeida	10007633	Lisboa - Picoas
David Pinela Santos Alves	10052666	Corroios
Armindo da Silva Carvalho	10007164	Aveiro - Quinta do Simão
Fernando Manuel Nunes Patrício	10008240	Setúbal
Maria José Sousa Cardoso	10010245	Porto - Carvalhido
Rui Pedro Rodrigues Moreira	10053373	Porto - Tenente Valadim
Adolfo Correia de Oliveira	10005958	Braga - Maximinos

#### Sub-CT 1 Picoas/Andrade Corvo

Luis Filipe S. Possantes	10008025	Lisboa - Picoas
José António Azevedo Santos	10052329	Lisboa - Picoas
José Carlos Redondo Pedro	10006874	Lisboa - Picoas
Eurico Joaquim Duque Ribeiro	10015093	Lisboa - Picoas
Sérgio Bráz R. Pato	10053314	Lisboa - Picoas

## Sub-CT 2 Lisboa oriental

Antonio C. Gonçalves	10007426	Entrecampos
Renato Firmino Teixeira	10007365	Coronel B. Roma
Jorge Esteves de Castro	10005615	Entrecampos
Elisabete Maria Costa Grencho	10045562	Chelas
Rosa Maria Apolónia	10012084	Avenida de Madrid

#### Sub-CT 3 Lisboa ocidental

Sofia Alexandra Lopes	10001779	Lumiar
Marcio Manuel Santos Coelho	10051308	Monsanto
Carlos Manuel Meneses	10013881	Monsanto

## SubB-CT 4 Cascais/Sintra

Avelino Coelho Rodrigues	10014126	Sintra Alfouvar
Nuno Fernando Afonso Oliveira	10014307	Linda-a-Velha Marconi
Paulo Jorge Santos Ribeiro	10012520	Carcavelos

# Sub-CT 5 Tagus Park

José Carlos Ardão Souto	10011883	Tagus Park
Jorge Miguel Prazeres Valério	10052369	Tagus Park
Manuel Fernando Quintas Marques	10051870	Tagus Park
Carlos Daniel Duarte Martinho	10012511	Tagus Park
Miguel Alexander Magnée	10046835	Tagus Park

# Sub-CT 6 St.º Ant. Cavaleiros/V. Franca Xira/Torres Vedras

Julio O. Mateus	10007518	St.º Antonio Cavaleiros
Rui Duarte R. Abelho	10010098	V. Franca Xira
Rui Jorge Mantas Anacleto	10009429	Torres Vedras

## **Sub-CT 7 Santarém**

Rogério Paulo Pombo	10008943	Santarém
Maria João F. L. Pires	10010025	Santarém
Maria Fátima Pato Belela	10011980	Santarém

## **Sub-CT 8 Tenente Valadim - Porto**

António M. N. Serra	10013488	Porto Ten. Valadim
José Manuel Lopes Cavadas	10013610	Porto Ten. Valadim
Manuel Joaquim Gomes Silva	10013330	Porto Ten. Valadim
Maria Helena Guerra Pinto	10013511	Porto Ten. Valadim

A d	10012600	D
Andreia Antonieta P. Costa	10013688	Porto Ten. Valadim

## Sub-CT 9 Porto - Cidade

Arnaldo Rocha Ferreira Silva	10013108	Porto Picaria
João Paulo Vilas Boas Pereira	10008987	Porto Carvalhido
Carla Manuel Ribeiro Silva	10014435	Porto Boavista
Rui Manuel Cruz Silva	10013666	Maia
Maria Fatima O. Costa	10013541	Porto Picaria

#### Sub-CT 10 Gaia

José Óscar Fonseca Pinto	10013409	Gaia Conselheiro Veloso
Sergio Augusto Rosinha Pereira	10013773	Gaia Conselheiro Veloso
Rui José Ribeiro Costa	10009233	Gaia Conselheiro Veloso
Valdemar António Soares	10006297	Gaia Conselheiro Veloso
João Carlos Dias Santos	10052917	Gaia Conselheiro Veloso

# **Sub-CT 11 Penafiel**

Carlos Alberto Costa e Sousa	10008986	Penafiel
José Rodrigues	10005816	Penafiel
Carlos José Carneiro Pinto	10013781	Penafiel

#### Sub-CT 12 Viana do Castelo

Artur Manuel Ramos Silva	10009895	Viana do Castelo
Paulo Jorge da Cunha	10053566	Viana do Castelo
Conceição Pereira Corredoura	10007216	Viana do Castelo

# Sub-CT 13 Braga

Joaquim André Duarte Correia	10053622	Braga - Ferreiros
Maria Teresa Ferraz Maganinho	10009232	Braga - Maximinos
Manuel Duarte Cardoso	10007814	Braga - Maximinos

## Sub-CT 14 Guimarães

João Carlos Matos	10006493	Guimarães
-------------------	----------	-----------

#### Sub-CT 15 Famalicão

Vitor Manuel Simões Silva	10009908	Famalicão
Pedro Miguel Santos Nobre	10053621	Famalicão
Agostinho Filipe Freitas	10054815	Famalicão

## Sub-CT 16 Mirandela/Bragança/Moncorvo

Francisco Alves Vaz	10010472	Mirandela
Adelino N. Fernandes	10007474	Mirandela
José Santos Fortunato	10007074	Bragança

## Sub-CT 17 Vila Real/Régua

Serafim M. G. Silva	10007222	Vila Real
Amandio Denis Silva	10008335	Vila Real

Vitor Manuel Tavares Dias	10009354	Vila Real	
---------------------------	----------	-----------	--

## **Sub-CT 18 Chaves**

Adelino O. A. Melão 10006644	Chaves
------------------------------	--------

#### Sub-CT 19 Aveiro

A. Jorge L. Oliveira	10008147	Aveiro Qt.ª do Simão
Carlos Alberto Conceição	10009083	Aveiro Qt.ª do Simão
Tiago Pandeirada Neves	10055528	Aveiro Qt.ª do Simão
A. Ricardo C. Sequeira	10008308	Aveiro Qt.ª do Simão
André Silva Nogueira	10052547	Aveiro Qt.ª do Simão

#### Sub-CT 20 Viseu/Seia

Jaime A. Cardoso	10009259	Viseu
Fatima Almeida Santos	10008766	Viseu
Paulo Jorge Lopes Costa	10010004	Viseu

#### Sub-CT 21 Guarda

João Carlos Figueiredo 10	0013899 Guard	a
---------------------------	---------------	---

#### Sub-CT 22 São João da Madeira

Carlos S. Moreira	10007238	S. João Madeira
Nelson André Santos Gomes	10054272	S. João Madeira
Maria Graça Oliveira Soares	10009652	S. João Madeira

#### Sub-CT 23 Coimbra

Arnaldo Carvalho Neves	10006990	Coimbra
José Manuel Ventura	10005706	Coimbra
Carlos J. B. Caldeira	10007237	Coimbra
Casimiro Oliveira Martins	10015073	Coimbra
João Antonio Gomes	10009383	Coimbra

## Sub-CT 24 Figueira da Foz/Pombal/Mealhada

#### **Sub-CT 25 Pombal**

Paulo Jorge Sintra Silva	10009588	Pombal
--------------------------	----------	--------

# Sub-CT 26 Castelo Branco/Covilhã

Joaquim Rogério Cardoso	10007673	Castelo Branco
João Carlos Teodoro Brás	10056978	Covilhã
Arlindo Pires Antunes	10007566	Covilhã

#### Sub-CT 27 Leiria

Joaquim Costa Morais	10007717	Leiria - Arrabalde Ponte
----------------------	----------	--------------------------

Leonel Martins Bento	10009576	Leiria - Santana
Mário Rui Soares	10007891	Leiria - Santana

#### Sub-CT 28 Caldas da Rainha

Fernando Jorge Silva Ribeiro	10007900	Caldas da Rainha
------------------------------	----------	------------------

#### **Sub-CT 29 Torres Novas/Abrantes**

Carlos Godinho Brites	10008129	Torres Novas
António Machado Silva	10006857	Torres Novas
Jose Matafome Oleiro	10054573	Torres Novas

## Sub-CT 30 Corroios/Vila Chã/Cruz De Pau

Mario Toscano Rolho	10012036	Corroios
Pedro Lopes Paulino	10013835	Vila Chã
Nuno Filipe Moura	10012531	Corroios

#### Sub-CT 31 Setúbal

José Luis Santos	10006215	Setúbal
Nuno Miguel Alves Conde	10012761	Setúbal
Isabel Gomes Jesus	10009005	Setúbal

## Sub-CT 32 Santiago do Cacém

Raquel Rodrigues Oliveira	10049597	Santiago Cacém
---------------------------	----------	----------------

## Sub-CT 33 Évora/Estremoz

Mário José Carrasqueira	10009517	Évora - Malagueira
Victor Gonçalves	10007226	Évora - Menino Jesus
Joaquim Canhoto Carreiras	10012647	Estremoz

## **Sub-CT 34 Portalegre/Elvas**

Francisco Carvão Trindade	10007578	Portalegre	
---------------------------	----------	------------	--

## Sub-CT 35 Beja

João Carapuça Leão	10009002	Beja
Inácio Catalão Maia	10009798	Beja
José Conceição Pereira	10009034	Beja

#### Sub-CT 36 Faro

Elza Gloria Amado Vicente	10008710	Faro
Inocêncio Correia Santos	10008413	Faro
Jorge Guerreiro Silva	10053456	Faro
João Hugo Silvestre	10009765	Tavira
Luis Jorge Pessanha	10009568	Tavira

#### Sub-CT 37 Portimão

Leonel Guerreiro António	10008870	Portimão
Vasco Silva Barata Feio	10010091	Portimão

José Eduardo H. Matos	10008938	Portimão

#### Sub-CT 38 Funchal/Madeira

Óscar Gomes Fernandes	10004577	Funchal
Sergio Jardim Rodrigues	10004711	Funchal
Duarte Fernandes Nunes	10055092	Funchal

#### Sub-CT 39 S. Miguel/Açores

Juvenália Ponte Carreiro	10004894	P. Delgada - Pç. V. Gama
Mário Camilo Vasconçelos	10004913	P. Delgada Av. P. Mónaco
Pedro Miguel Guilherme	10004946	P. Delgada Av. P. Mónaco

#### Sub-CT 40 S. Maria/Açores

	Hugo Miguel Gouveia Braga	10053170	Vila do Porto
--	---------------------------	----------	---------------

#### Sub-CT 41 Terceira/Açores

Paulo Henrique Alves	10004831	Angra do Heroísmo
----------------------	----------	-------------------

#### Sub-CT 42 Pico/Açores

Tibério Sousa Mateus	10004950	Madalena - Pico

#### Sub-CT 43 Horta/Açores

Mario Resendes Costa	10004878	Horta

#### Sub-CT 44 Graciosa/Açores

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Hélio Gil Silva	10004989	S. C. Graciosa

#### Sub-CT 45 S. Jorge/Açores

Joan Fedio Fultado Atalde   10004992   Callieta - S. Joige		João Pedro Furtado Ataíde	10004992	Calheta - S. Jorge
--	--	---------------------------	----------	--------------------

Registado em 30 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 95, a fl. 20 do livro n.º 2.

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

# I - CONVOCATÓRIAS

# Jonil - Calçados, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de outubro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Jonil Calçados, L. da

«Serve a presente comunicação enviada com a antece-

dência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2014 de 10 de janeiro, para informar que no dia 16 de janeiro de 2017, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 3/2014 de 10 de janeiro.

Empresa: Jonil Calçados, L.da

Morada: Rua Monte das Ruas, n.º 196, 4610-265 Felgueiras.

(Seguem as assinaturas de 108 trabalhadores)».

# II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

## Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, SA, realizada 28 de agosto de 2015, conforme convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2015.

Efetivos:

BI/CC

Sónia Guilhermina Bento de Carvalho 10803624

Hermenegildo Maduro de Sousa	3689983
Joaquim Fernando Silva Moreira	8151053

Suplentes:

José Domingos Fonseca Pereira	12398818
Maria Eduarda da Silva Ferreira	9823721
Artur Jorge Carvalho Leitão	101105055

Registado em 8 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 95, a fl. 115 do livro n.º 1.

# CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

# EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

# CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

# 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

. . .

# 2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

# 3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).
- Integração na Bolsa da UFCD 9576 Segurança na intervenção em redes e infraestruturas da rede fixa telecomunicações (50 horas).
- **Técnico/a de Ourivesaria**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2).

Integração na Bolsa da UFCD das seguintes UFCD: 9577 - Planificação e execução de estruturas complexas em filigrana (50 horas), 9578 - Ornamentação e acabamentos de estruturas complexas em filigrana (50 horas) e 9579 - Execução de peça em filigrana em forma de coração (50 horas).

#### Anexo 1:

Segurança na intervenção em redes e infraestruturas da rede fixa - Carga horária 50 horas

1. Caracterizar os princípios gerais de prevenção no trabalho em redes fixas de telecomunicações.
2. Caracterizar os procedimentos de prevenção e de controlo dos riscos.
3. Selecionar e utilizar equipamentos de proteção coletiva e individual, garantindo a manutenção dos mesmos.
4. Aplicar técnicas de primeiros socorros em situação de acidente de trabalho.
5. Aplicar os procedimentos estabelecidos nos planos de emergência.
6. Aplicar medidas preventivas e procedimentos de segurança na rede de telecomunicações fixas.

#### Conteúdos

- 1. Princípios gerais de prevenção no trabalho básicos de segurança
  - 1.1. Atitudes pró-ativas
  - 1.2. Enquadramento legal
  - 1.3. Deveres e obrigações
  - 1.4. Acidentes de trabalho e doenças profissionais
  - 1.5. Identificação do perigo
  - 1.6. Avaliação e controle do risco
  - 1.7. Medidas de controlo (perigos e riscos)
  - 1.8. Sinalização de segurança
  - 1.9. Equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI)
- 2. Práticas de trabalho seguro
  - 2.1. Autorizações de trabalho
  - 2.2. Diretiva estaleiro
    - 2.2.1. Planos de segurança e coordenação de segurança
    - 2.2.2. Fichas de procedimentos de segurança
    - 2.2.3. Planos de emergência
    - 2.2.4. Compilação técnica
  - 2.3. Diretiva equipamentos de trabalho
    - 2.3.1. Obrigações legais
    - 2.3.2. Inspeções periódicas e diárias
    - 2.3.3. Manutenção e formação
    - 2.3.4. Consignação mecânica do equipamento
    - 2.3.5. Movimentação mecânica de cargas
  - 2.4. Riscos relevantes da atividade
    - 2.4.1. Físicos
    - 2.4.2. Químicos
    - 2.4.3. Biológicos
    - 2.4.4. Movimentação manual de cargas
  - 2.5. Substâncias e misturas perigosas
- 3. Primeiros socorros noções básicas no local de trabalho
  - 3.1. Sistema integrado de emergência médica (SIEM)
  - 3.2. Exame da vítima
  - 3.3. Hemorragias
  - 3.4. Queimaduras
  - 3.5. Ferimentos
  - 3.6. Suporte básico de vida

- 3.7. Limites de atuação em caso de acidente
- 4. Sinalização temporária de obras
  - 4.1. Objetivos da sinalização temporária
  - 4.2. Enquadramento legal
  - 4.3. Interrupção da via pública
  - 4.4. Domínio de aplicação
  - 4.5. Tipos de sinalização temporária
  - 4.6. Princípios de implementação da sinalização temporária
  - 4.7. Efeitos no trafego
  - 4.8. Avaliação, correções e ajustes da implementação da sinalização temporária
  - 4.9. Sinalização pessoal
- 5. Segurança de trabalhos em altura em postes, caixas de visita de permanente (CVP), telhados e fachadas
  - 5.1. Introdução à segurança no trabalho
  - 5.2. Enquadramento legal
    - 5.2.1. Postes de madeira e betão
    - 5.2.2. Coberturas, telhados e fachadas
    - 5.2.3. Caixas de visita de permanente (CVP)
  - 5.3. Riscos e acidentes associados às atividades desenvolvidas
  - 5.4. Procedimentos de trabalho seguro em altura
    - 5.4.1. Em postes de betão e madeira
    - 5.4.2. Em coberturas, telhados e fachadas
    - 5.4.3. Caixas de visita de permanente (CVP)
  - 5.5. Equipamentos de proteção individual
  - 5.6. Tipos de equipamentos e ferramentas
  - 5.7. Equipamentos proteção coletiva
    - 5.7.1. Para trabalhos em postes de madeira e betão
    - 5.7.2. Para trabalhos em coberturas, telhados e fachadas
    - 5.7.3. Caixas de visita de permanente (CVP)
    - 5.7.4. Caracterização de infraestruturas
  - 5.8. Resposta a situações de emergência e simulação de resgate
    - 5.8.1. Em postes de madeira e betão
    - 5.8.2. Em coberturas, telhados e fachadas
    - 5.8.3. Caixas de visita de permanente (CVP)
- 6. Proximidade de redes de distribuição de baixa tensão
  - 6.1. Definições a grandezas elétricas
  - 6.2. Corrente elétrica
  - 6.3. Diferença de potencial ou tensão
  - 6.4. Resistência elétrica
  - 6.5. Lei de Ohm
  - 6.6. Potência e energia
  - 6.7. Tecnologia de redes aéreas de baixa tensão
  - 6.8. Equipamentos de proteção coletiva
  - 6.9. Equipamentos de proteção individual
  - 6.10. Definições relativas aos diferentes tipos de trabalho
    - 6.10.1. Consignação de uma instalação elétrica
    - 6.10.2. Trabalho elétrico
    - 6.10.3. Trabalho em tensão (TET)
    - 6.10.4. Trabalho fora de tensão (TFT)
    - 6.10.5. Trabalho na vizinhança em tensão (TVT)
    - 6.10.6. Trabalho não elétrico
    - 6.10.7. Trabalho de reparação

- 6.11. Trabalhos com presença de tensões induzidas
- 6.12. Definições relativas a distâncias
  - 6.12.1. Distância mínima de aproximação (D
  - 6.12.2. Distância de tensão (DT)
- 6.13. Distância de guarda (DG)
- 6.14. Distância de vizinhança (DV)
- 6.15. Locais de acesso reservado a eletricistas
- 6.16. Zona protegida
- 6.17. Zona de trabalhos
- 6.18. Zona de trabalhos em tensão
- 6.19. Zona de vizinhança
- 6.20. Riscos de eletrização e curto-circuito
- 6.21. Definições quanto às condições atmosféricas
  - 6.21.1. Nevoeiro espesso
  - 6.21.2. Precipitações atmosféricas
  - 6.21.3. Vento violento
  - 6.21.4. Trovoada
- 6.22. Circulação de pessoas na proximidade das instalações em tensão
- 6.23. Trabalhos não elétricos de construção na proximidade de instalações elétricas em tensão (eliminação dos riscos devidos à vizinhança)
  - 6.23.1. Métodos de aproximação
- 6.24. Equipamentos de proteção individual e equipamento de proteção coletiva
- 6.25. Colocação de resguardos
  - 6.25.1. Colocação de isolamentos em instalações elétricas da distribuição

#### Anexo 2:

# 9577 Planificação e execução de estruturas complexas em filigrana

Carga horária 50 horas

# Objetivo(s)

- 7. Projetar e organizar o trabalho de execução de estruturas complexas em filigrana.
- 8. Executar estruturas complexas em filigrana de uma peça contemporânea/tradicional, de acordo com o plano definido.

#### Conteúdos

- 1. Projeto/organização do trabalho
  - 1.1. Elaboração da proposta
  - 1.2. Processo de execução previsto
  - 1.3. Ordem de execução
  - 1.4. Tempos por operação
- 2. Execução de fio para filigrana
  - 2.1. Formação de uma madeixa de filigrana
  - 2.2. Obtenção de fio batido
  - 2.3. Recozimento e desoxidação
- 3. Estrutura da peça
  - 3.1. Execução de estruturas geometrizadas e/ou curvilíneas
  - 3.2. Execução de moldes
  - 3.3. Execução de componentes
  - 3.4. Armação da peça
  - 3.5. Assemblagem e soldadura dos componentes, com solda lima e/ou palhão
  - 3.6. Decapagem
  - 3.7. Desoxidação
- 4. Embutimento
  - 4.1. Embutidores: madeira e aço
  - 4.2. Materiais de suporte: madeira, cartão
- 5. Beirados
  - 5.1. Beirado-espelho/beirado-luz
  - 5.2. Laminagem de fio e de chapa
  - 5.3. Soldadura e desoxidação
- 6. Segurança e saúde no posto de trabalho

9578

#### Ornamentação e acabamentos de estruturas complexas em filigrana

Carga horária 50 horas

# Objetivo(s)

- 1. Executar o enchimento das peças, utilizando os processos e as técnicas adequadas.
- 2. Elaborar e aplicar os ornamentos, de acordo com o projeto inicial.
- 3. Proceder ao acabamento das peças, de acordo com o procedimento mais adequado.

#### Conteúdos

#### 1. Enchimento

- 1.1. De estruturas em forma de «esse»
- 1.2. De estruturas em forma de «escama aberta»
- 1.3. De estruturas em forma de «cartão»
- 1.4. De estruturas em forma de «crespo»
- 1.5. Soldadura
  - 1.5.1. Utilização de solda limada e/ou palhão
  - 1.5.2. Preparação da peça
  - 1.5.3. Suportes para soldadura
  - 1.5.4. Decapagem
  - 1.5.5. Desoxidação
- 2. Ornamentação
  - 2.1. Elaboração de «requife»
  - 2.2. Formação de granitos
  - 2.3. Construção de caramujo
- 3. Estampagem mecânica de elementos decorativos
  - 3.1. Espessura da chapa
  - 3.2. Conformação da chapa
    - 3.2.1. Estiramento
    - 3.2.2. Embutimento
    - 3.2.3. Dobramento
    - 3.2.4. Corte
  - 3.3. Grau de deformação da chapa metálica
  - 3.4. Colocação do cunho/suporte de impressão
- 4. Acabamento manual
  - 4.1. «Catrabuxado»
  - 4.2. Oxidação
  - 4.3. Satinados: fresas forma/função
  - 4.4. Polimento: acabamento a brilho
- 5. Acabamento mecânico
  - 5.1. Máquina de esferas
  - 5.2. Máquina de acabamento magnético
- 6. Acabamento por eletrólise
  - 6.1. Galvanoplastia
- 7. Segurança e saúde no posto de trabalho

9579	Execução de peça em filigrana em forma de coração	Carga horária 50 horas
Objetivo(s)	<ol> <li>Projetar e organizar o trabalho de execução de peça em filigrana em forma de coração.</li> <li>Executar as estruturas e componentes de uma peça em filigrana em forma de coração.</li> <li>Proceder ao acabamento da peça de filigrana, de acordo com o procedimento mais adequado.</li> </ol>	

#### Conteúdos

- 1. Projeto/organização do trabalho
  - 1.1. Elaboração da proposta
  - 1.2. Processo de execução previsto
  - 1.3. Ordem de execução
  - 1.4. Tempos por operação
- 2. Execução de fio para filigrana
  - 2.1. Formação de uma madeixa de filigrana
  - 2.2. Obtenção de fio batido
  - 2.3. Recozimento e desoxidação
- 3. Estrutura da peça em forma de coração
  - 3.1. Execução de moldes
  - 3.2. Execução de componentes
  - 3.3. Armação da peça
  - 3.4. Assemblagem e soldadura dos componentes, com solda limada e/ou palhão
  - 3.5. Decapagem
  - 3.6. Desoxidação
- 4. Enchimento
  - 4.1. Enchimento da estrutura em forma de «esse»
  - 4.2. De «escama aberta»
  - 4.3. De «cartão»
  - 4.4. De «crespo»
  - 4.5. Soldadura e desoxidação
- 5. Embutimento
  - 5.1. Embutidores: madeira e aço
  - 5.2. Materiais de suporte: madeira, cartão
- 6. Ornamentação
  - 6.1. Elaboração de «requife»
  - 6.2. Formação de granitos
  - 6.3. Construção de caramujo
- 7. Estampagem mecânica de elementos decorativos
  - 7.1. Balancé
    - 7.1.1. Utilização, procedimentos e regras de segurança
  - 7.2. Espessura da chapa
  - 7.3. Conformação da chapa
    - 7.3.1. Estiramento
    - 7.3.2. Embutimento
    - 7.3.3. Dobramento
    - 7.3.4. Corte 388

- 7.4. Grau de deformação da chapa metálica
- 7.5. Colocação do cunho/suporte de impressão
- 8. Mecanismo de suspensão
  - 8.1. Argola e contra argola
- 9. Acabamento manual
  - 9.1. «Catrabuxado»
  - 9.2. Oxidação
  - 9.3. Satinados: fresas forma/função
  - 9.4. Polimento: acabamento a brilho
- 10. Acabamento mecânico
  - 10.1. Máquina de esferas
  - 10.2. Máquina de acabamento magnético
- 11. Acabamento por eletrólise
  - 11.1. Galvanoplastia
- 12. Segurança e saúde no posto de trabalho